



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO-PB

**PROJETO LEI N° 010 de 20 de agosto de 2019.**

AUTORIZA REMANEJAMENTO  
TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art 1º** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2019 até o valor de R\$ 10.280.000,00 (dez milhões, duzentos e oitenta mil reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 10.280.000,00 (dez milhões, duzentos e oitenta mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Paragrafo único.** A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO-PB

**Art. 3º** O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - "32" - Juros e Encargos da Dívida;
- III - "33" - Outras Despesas Correntes;
- IV - "44" - Investimentos;
- V - "46" - Amortização da Dívida.

**Art. 4º** O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I - no órgão a programas diferentes;
- II - no programa a órgão diferentes;
- III - a órgãos e programas diferentes.

**Paragrafo único.** O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
CLAUDEEIDE DE OLIVEIRA MELO

Prefeito Constitucional

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES NA  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

3  
Antônio Marinho de Souza e Oes.  
Paulo Paulo de Oliveira  
Kennedy de Oliveira Lima  
Jefferson Alves Martins  
Márcio Roberto Lopes Martins  
José Luiz de Souza  
Augusto Nto  
Adair Lopes de Castro  
VISTO DO PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB

MENSAGEM Nº 010/2019

Jericó, 20 de agosto de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Vereadores**  
**Câmara Municipal de Jericó**

1. Dirijo-me as Vossas Excelências para apresentar Projeto de Lei que “visa a autorização, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2019 até o valor de R\$ 10.280.000,00 (dez milhões, duzentos e oitenta mil reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
2. Essa autorização para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, tem a finalidade de aplicar ao maior número de ações do orçamento que necessitem de maior flexibilidade para os gestores ajustarem, quando necessário, seu orçamento à conjuntura do exercício, permitindo melhor gestão dos recursos, principalmente em anos de restrição orçamentária.
3. A presente proposta visa dar cumprimento ao disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, o que estabelece a vedação de transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Atenciosamente,